
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2018

REGULAMENTA A LEI Nº 704/2017 QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP, COM O ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA DO DIREITO À ENERGIA ELÉTRICA E À ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal, DECRETA:

Art. 1º. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - CIP, instituída pela Lei nº 704/2017, fica regulamentada nos termos do presente Decreto, para que os custos com os serviços de iluminação da municipalidade sejam suportados por seus destinatários diretos.

Art. 2º. O Serviço de Iluminação Pública custeado pela CIP compreende o consumo da iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Parágrafo único - Compreende-se, também, como serviço de iluminação pública definidos no caput deste artigo, as despesas com projetos e execução de serviços terceirizados, relativos à iluminação pública.

Art. 3º. A CIP será destinada única e exclusivamente para cobertura dos valores despendidos com o fornecimento de energia elétrica e encargos financeiros deles decorrentes; a manutenção de toda a infraestrutura física; e a manutenção da estrutura técnica e administrativa destinada a propiciar a adequada prestação do serviço de iluminação pública.

§ 1º Entende-se por manutenção de toda a infraestrutura física a atividade de serviços técnicos ligados à manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento da rede e quaisquer serviços, novas tecnologias, ligadas ao setor de serviços de iluminação pública.

§ 2º Entende-se por manutenção da estrutura técnica e administrativa aquela destinada a propiciar a adequada prestação do serviço de iluminação pública de toda e quaisquer atividades, serviços, abrangendo também, a contratação de consultorias para profissionalizar os servidores que trabalharam com a CIP, bem como na elaboração de projetos ligados tecnicamente ao serviço de infraestrutura afetos a iluminação pública e destinados na manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento da rede e novas tecnologias ligadas ao setor de serviços de iluminação pública.

Art. 4º. A CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular e privada de energia elétrica no território do Município.

Art. 5º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 6º. A base de cálculo da CIP é o valor total faturado constante na nota fiscal/fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária relativa ao mês de incidência da contribuição.

Parágrafo único. O montante arrecadado com a CIP será transferido para a conta do Município, obrigando-se a concessionária a fornecer demonstrativo mensal da arrecadação, fatura(s) e outros débitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 7. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP terá uma alíquota de 15% (quinze por cento) para todas as classes, e serão diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h (quilowatt/hora) terão redução de alíquota, conforme a tabela abaixo:

I – TABELA I:
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE DE CONSUMIDORES/ QUANTIDADE DE CONSUMO DE KW/H/MÊS	ALÍQUOTA SOBRE CADA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ % (PERCENTUAL)
RESIDENCIAS	
RURAL – 0 À 70 KW/H/MÊS	ISENTO DE PAGAMENTO
RESIDENCIAL - 0 À 50 KW/H/MÊS	ISENTO DE PAGAMENTO
RESIDENCIAL – ACIMA DE 50 KWH/MÊS	15%
COMERCIAL – DEPOIS DE 7.000 KW/H/MÊS	14%
INDUSTRIAL – DEPOIS DE 10.000 KW/H/MÊS	13%
RURAL – DEPOIS DE 300/KW/H/MÊS	12%

Art. 8º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, sendo a concessionária responsável pela cobrança, recolhimento e repasse, devendo transferir o montante arrecadado para o Município de Guimarães, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), do mês subsequente ao da arrecadação, sendo deduzidos os valores necessários ao pagamento de energia elétrica para a iluminação pública, fatura de prestação de serviço de arrecadação da CIP e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município de Guimarães com a Concessionária, relativos aos serviços supracitados e inerentes a iluminação pública.

Parágrafo único – Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, medida pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Art. 9º. O Fundo Municipal de Iluminação – FUMIP possui natureza contábil e será administrado pela Secretaria Municipal de Tributação, destinado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme dispõe art. 119 da Lei Municipal nº. 348/2005.

§ 1º O Fundo Municipal constará de Unidade Orçamentária, em separado, no orçamento da Secretaria Municipal de Tributação, no qual será alocado exclusivamente o serviço descrito no artigo 2º deste Decreto, bem como os recursos arrecadados com a CIP.

§ 2º O ordenador de despesas do Fundo Municipal será o(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 3º Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP repassados ao Município, os quais custearão os serviços de iluminação pública previstos no artigo 2º deste Decreto, incluídos nestes os débitos junto à concessionária oriundos do fornecimento de energia elétrica.

§ 4º Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 10º. O Poder Executivo firmará convênio ou contrato com a concessionária de energia elétrica, de operação para regularização de débitos oriundos do fornecimento.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, especialmente as disciplinadas no Decreto nº. 007/2018.

Sala das Sessões, sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guimarães/RN, em 12 de junho de 2018.

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:D1F0E328

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2018. Edição 1787
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>